

Projeto de Lei nº 252/2026

Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 252/2026, de autoria do vereador Luciano Carvalho que “Institui o programa “natal limpa e inteligente”, voltado à modernização da limpeza urbana, ao incentivo à participação popular, à redução do descarte irregular de resíduos sólidos e à promoção da sustentabilidade no município de natal, e dá outras providências.” **VOTO PELA PREJUDICIALIDADE.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 252/2026, de autoria do vereador Luciano Carvalho que “Institui o programa “natal limpa e inteligente”, voltado à modernização da limpeza urbana, ao incentivo à participação popular, à redução do descarte irregular de resíduos sólidos e à promoção da sustentabilidade no município de natal, e dá outras providências.”

Através de Certidão acostada aos autos, o Setor Legislativo identificou a existência de lei vigente em nosso município, vejamos:

- Projeto de Lei nº 810/2025 de autoria do Vereador Eriko Jácome que Dispõe sobre a utilização das câmeras de videomonitoramento para fiscalização do descarte irregular de lixo e resíduos sólidos, e dá outras providências; O qual está aguardando emissão de parecer do relator, na Comissão, Legislação, Justiça e Redação Final, desde 09/03/2026.
- Projeto de Lei nº 939/2025 de autoria do Vereador Eribaldo Medeiros que Institui a Política Municipal de Limpeza Urbana e Sustentabilidade - "Natal Mais Limpa", estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

Aguardando análise do parecer, na Comissão, Legislação, Justiça e Redação Final, desde 26/03/2026.

Portanto, nos termos do art. 58 do Regimento Interno desta do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, retorna a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

Eis o relatório necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 71 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Após análise exauriente entre a proposição apresentada e a Lei acima citada, é perceptível que os projetos têm semelhança no objeto e no texto da proposição perscrutada. Desta forma, sobre o caso em comento, assim dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:

(...)

VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade; (grifei)

Neste íterim, sem adentrar ao mérito do projeto de lei, entendo que a proposição encontra-se prejudicada pela existência de projetos de lei em tramitação nesta Casa, devendo, portanto, ser arquivada.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 252/2026 do Vereador Luciano Nascimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal/RN, 22 de maio de 2026.



Brisa Bracchi
Vereadora PT